

Regina Celia de Carvalho Martins ROCHA

*LEASING FINANCEIRO: ASPECTOS JURÍDICOS E CONTROVERTIDOS*

Professor Orientador: Dr. Oscar Ivan Prux

*Resumo:*

O presente trabalho tem como escopo realizar uma compilação do contrato de *leasing*, trazendo em si suas origens históricas, as diversas modalidades pelas quais se apresenta, sua recepção em diversas legislações, finalizando por concentrar-se no *leasing* financeiro no Brasil e no cabimento das normas de defesa do consumidor sobre tais contratos. O *leasing* surgiu como fruto de uma necessidade do mercado norte americano pós segunda Guerra Mundial, tendo posteriormente convergido interesse para as demais empresas, que vislumbraram no contrato, uma forma de aquisição de maquinário necessário a suas atividades, sem o ônus imediato de perda de capital de giro, para aquisição de bens. Foi recepcionado pela legislação brasileira, sendo denominado pelo legislador pátrio como «arrendamento mercantil», recebendo sua primeira classificação legal pela lei de 6.099 de 12 de setembro de 1974, modificada pela Lei 7.132 de 26 de outubro de 1983. O *leasing* é amplamente utilizado no Brasil. É contrato que se forma contendo, em um pólo, pessoa jurídica com autorização específica do Banco Central do Brasil para figurar e agir como arrendadora, e, no outro, o arrendatário, que pode ser tanto pessoas jurídicas, quanto pessoas físicas. O advento da Resolução 2.309/96 fez cessarem as exigências que se impunham às pessoas físicas para que elas pudessem contratar o *leasing*. Isso gerou sobretudo para o *leasing* da modalidade financeira um extraordinário ganho de mercado. A presença de diversos fatores, tais como, a inexistência de restrições legais aos arrendatários pessoas físicas, aliada ao fato de ser o *leasing* financeiro um contrato bancário, e portanto de fácil acesso ao público, e o

pouco conhecimento do verdadeiro significado da figura do arrendatário fez com que as pessoas pensassem realizar um contrato de compra e venda. Essas questões, entre outras peculiaridades aos casos em particular, levaram os arrendatários a questionar judicialmente as regras e as exigências do *leasing* financeiro, fundamentando seus argumentos no Código de Defesa do Consumidor. Posto isto, um apinhado técnico complexo contra de *leasing*, mais precisamente direcionado ao financeiro, é o que se pretende, para por fim vislumbrar a possibilidade de aplicação das normas consumeiristas que trazem os direitos fundamentais do consumidor em tais contratos. Despretensiosamente espera-se que as informações contidas no trabalho sejam hábeis a alcançar os objetivos a que se propõem, servindo de auxílio para o esclarecimento das dúvidas que circundam tão questionado e complexo contrato.

*Palavras-chave:* *Leasing* financeiro, aspectos jurídicos, direitos do consumidor, pessoa jurídica.